



PRINS
Fls. 140P
PLAVIC
8 5 12

MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
POLICLÍNICA NAVAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
TERMO DE ABERTURA

Procedemos à abertura do volume nº 08 do processo administrativo autuado sob o nº 63065.000025/2024-54.

Rio de Janeiro, RJ, em 28 de novembro de 2024.


PAULO VITOR FERREIRA VIEIRA
3ºSG BA
Auxiliar da Div. de Licitações e Contratos

Divisão de Licitações e Contratos



TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente ao processo **SPJ2300039743** da empresa **AMAR TRANSPORTES DE CARGAS E COMERCIO DE ARMARINHOS EM GERAL LTDA** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Monique Brandão Gião**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 03/04/2023.

Monique Brandão Gião, CPF: 41933495863

Este documento foi assinado digitalmente por Monique Brandão Gião e é parte integrante sob o protocolo Nº SPJ2300039743.





Handwritten signature and stamp in the top right corner, including the date 17/04/2023 and the name GISELA SIMIEMA CESCHIN.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **AMAR TRANSPORTES DE CARGAS E COMERCIO DE ARMARINHOS EM GERAL LTDA** de NIRE 35229903419, protocolizado sob o número **SPJ2300039743** em **06/04/2023**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1056921237**.

Assina o registro a Secretária-Geral Gisela Simiema Ceschin.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 06/04/2023.

Gisela Simiema Ceschin, CPF: 31134372884

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080



Certifico o registro sob o nº 1.056.921/23-7 em 06/04/2023 da empresa **AMAR TRANSPORTES DE CARGAS E COMERCIO DE ARMARINHOS EM GERAL LTDA**, NIRE nº 35229903419, protocolado sob o nº SPJ2300039743. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/04/2023 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 202249689. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

1405
 10/05/2023
 W

AMAR AGENC.TRANS P COM.ARMARINHOS EM GERAL LTDA
 CNPJ – 24.827.291/0001-54 NIRE nº 3522990341-9
 RUA FRANCISCO BEIRÃO, 220 – BAIRRO DOS FONTES
 ARUJA – SP CEP. 07414-170

ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA

		2023
1. ILG ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL		11,07
Receitas de Serviços		
AC+RLP/PC+PELP=ILP	721.456,01	-
AC		
ARLP	671.476,25	-
PC		
ELP		
2. ILG ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL		16,24
AC/PC=ILC	1.220.879,64	
AC		
PC	980.578,22	
3. ISG – SOLVÊNCIA GERAL		17,36
AT/PC+PELP=SG		
AT		
PC		
PELP	1.220.879,64	
	98.000	

 NOME COMPLETO
 CPF n.º
 Titular

 JOÃO GONCALVES
 CPF n.º 398.332.248-49
 CRC 1SP077917/O-8
 Contador



PNNS
1408
RIS
[Assinatura]
[Assinatura]

MARINHA DO BRASIL
POLICLÍNICA NAVAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
PREGÃO Nº 90005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 63065.000025/2024-54

CHECK LIST – TERMO DE REFERÊNCIA

EMPRESA (LICITANTE):	D F S DE MELO LOPES
CNPJ:	30.223.908/0001-25

8.3.1 Habilitação jurídica	POSSUI? SIM / NÃO/ NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÃO
DOCUMENTO A SER VERIFICADO		
8.3.1.1. Empresário individual : inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;	SIM	
8.3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor	NÃO SE APLICA	
8.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade	NÃO SE APLICA	

PINS
 1407
 Fls: _____
 [Handwritten signature]
 [Handwritten initials]
 [Handwritten date: 05/12/20]

<p>limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI : inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;</p>		
<p>8.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira : portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;</p>	<p>NÃO SE APLICA</p>	
<p>8.3.1.5. Sociedade simples : inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;</p>	<p>NÃO SE APLICA</p>	
<p>8.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária : inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,</p>	<p>NÃO SE APLICA</p>	

F. PLAN 8
 17080
 Fls: _____
 2 _____ M
 J. R. R. R. R.
 * 50120

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz		
8.3.1.7. Sociedade cooperativa : ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 .	NÃO SE APLICA	
8.3.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.		

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista	POSSUI? SIM / NÃO/ NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÃO
DOCUMENTO A SER VERIFICADO		
8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Física;	SIM	
8.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da	SIM	

PNNS
 FLS: 1409
 R. 1001/1002
 5032C

<p>Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.</p>		
<p>8.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);</p>	<p>SIM</p>	
<p>8.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;</p>	<p>SIM</p>	
<p>8.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual</p>	<p>SIM</p>	
<p>8.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do</p>	<p>SIM</p>	

PLANS
Fls: 16/8
RUBRICA
de 2024

<p>fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;</p>		
<p>8.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.</p>	<p>NÃO SE APLICA</p>	
<p>8.3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.</p>		

<p>8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira</p> <p>8.3.4.1. Para as cooperativas será exigida a seguinte documentação complementar:</p>	<p>POSSUI? SIM / NÃO/ NÃO SE APLICA</p>	<p>OBSERVAÇÃO</p>
<p>DOCUMENTO A SER VERIFICADO</p>		
<p>8.3.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;</p>	<p>NÃO SE APLICA</p>	
<p>8.3.3.2. Certidão negativa de</p>	<p>SIM</p>	


 PMS
 Fls:
 RUBRICA
 5032

falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);		
8.3.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando; 8.3.3.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);	SIM	
8.3.3.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. 8.3.3.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos; 8.3.3.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.		
8.3.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.		
8.3.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).		

8.3.4. Qualificação Técnica	POSSUI? SIM / NÃO/ NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÃO
8.3.4.1. Para as cooperativas será exigida a seguinte documentação		

PNNS
 FIG: 1412
 RIBRICA
 6 5 2 3 2 C

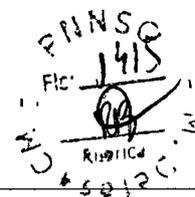
complementar:		
DOCUMENTO A SER VERIFICADO		
8.3.4.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;	NÃO SE APLICA	
8.3.4.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;	NÃO SE APLICA	
8.3.4.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;	NÃO SE APLICA	
8.3.4.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;	NÃO SE APLICA	
8.3.4.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;	NÃO SE APLICA	
8.3.4.1.6. Os seguintes documentos para a	NÃO SE APLICA	

PNNSG
 Fig: 143
 Riser Ca
 50120

<p>comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;</p>		
<p>8.3.4.1.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.</p>	<p>NÃO SE APLICA</p>	
<p>8.3.4.2. Foram estabelecidos requisitos de qualificação técnica apenas para os produtos usados na limpeza e conservação de ambientes, também denominados saneantes, tais como álcool, água sanitária, detergentes, ceras, sabões em barra e em pó, saponáceos, desinfetantes e inseticidas. Estes produtos estão identificados na Tabela do subitem 1.1 do Termo de Referência. Para esses itens, o Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:</p>		
<p>8.3.4.2.1. Ficha de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) correspondente a cada produto a ser fornecido.</p>	<p>NÃO SE APLICA</p>	
<p>8.3.4.2.2. Certificado de Registro do Produto emitido</p>	<p>NÃO SE APLICA</p>	

FINVISA
 FIG: _____
 RUA TIL...
 52120

<p>pelo Ministério da Saúde/ANVISA ou comprovante de dispensa de registro, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro. Caso a revalidação do registro não tenha sido publicada em DOU, deverá ser apresentada a publicação do registro antigo no DOU, acompanhada do protocolo do pedido de revalidação;</p>		
<p>8.3.4.2.3. Declaração de que o Rótulo do Produto contém: nome do fabricante, CNPJ, nome e CRQ do químico responsável, número do Registro na Anvisa, número do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) e país de origem da Indústria;</p>	<p>NÃO SE APLICA</p>	
<p>8.3.4.2.4. Licença Sanitária em vigor emitida pela vigilância sanitária local;</p>	<p>NÃO SE APLICA</p>	
<p>8.3.4.2.5. Autorização de Funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (Lei nº 6.360/1976);</p>	<p>NÃO SE APLICA</p>	
<p>8.3.4.2.6. A exigência prevista no item anterior é aplicável apenas às empresas licitantes que, por força de disposição legal, devem possuir a “Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA/Ministério da Saúde”. As empresas licitantes legalmente dispensadas da referida “Autorização de Funcionamento” deverão comprovar tal condição mediante apresentação de documento probatório específico e idôneo ou mediante declaração formal equivalente, firmada pela própria empresa licitante e prestada sob compromisso e sob as penas da lei, em especial do disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.</p>		
<p>8.3.4.3. <i>Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) para o CNPJ da empresa licitante.</i></p>	<p>NÃO SE APLICA</p>	



8.3.4.3.1.1. A Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, em seu artigo 17, inciso II, estabelece o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora.

8.3.4.3.1.2. A Instrução Normativa 13/2021 do IBAMA em seu Capítulo III, Seção I, Art. 10 regulamenta que são obrigadas à inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais as pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente:

I - a atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, nos termos do art. 2º, inciso I;

II - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente; e

III - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos e subprodutos da fauna e flora.

§ 1º A inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais de pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades mencionadas no caput é condição obrigatória para prestação de serviços do Ibama que dependam de declaração de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais.

8.3.4.3.1.3. Os materiais de higienização e limpeza, constantes do Pregão eletrônico nº 90005/2024 - UASG 765704, estão enquadrados nos itens 15-9 (Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas); 15-13 (Fabricação de sabões, detergentes e velas) e 15-15 (Produção de álcool etílico, metanol e similares) do Anexo I da Instrução Normativa acima mencionada.

8.3.4.3.1.4. Portanto, as empresas fabricantes e/ou comerciantes que se enquadram nas condições acima descritas deverão apresentar válido e atualizado o CTF/APP - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

--	--	--



P.N.N.S.
Flc: 1418
RUBRICA
52120

A Empresa D F S DE MELO LOPES, inscrita sob o CNPJ 30.223.908/0001-25, sediada na Rua Amaro Duarte, 76, Afogados - Recife - PE - CEP. 50820-450, se propõe a vender os objetos abaixo descritos, atendendo a todas as condições estipuladas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 900052024 POLICLINICA NAVAL NOSSA SENHORA DA GLORIA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QTD.	V. UNIT	V.TOTAL
41	SACO P/ LIXO PRETO 300 LT, SACO PLÁSTICO REFORÇADO PARA LIXO DE 300 L, CONFORME MAR 71000/386D. MEDIDAS (NBR 9191/2008): ALTURA MÍNIMA 120 CM. LARGURA (L) 120 CM, COM TOLERÂNCIA DE + OU - 1 CM. CAPACIDADE NOMINAL: 300 L. COR: PRETA. VERIFICAÇÃO DE ESTANQUEIDADE (NBR 9191/2008); NÃO DEVEM APRESENTAR VAZAMENTO. RESISTÊNCIA À QUEDA LIVRE E RESISTÊNCIA AO LEVANTAMENTO (NBR 9191/2008); NÃO DEVEM APRESENTAR RUPTURAS OU PERDA DE CONTEÚDO. VERIFICAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA (NBR 13056/2000); DE VEM APRESENTAR NÃO TRANSPARÊNCIA EM DUAS PAREDES JUSTAPOSTAS, RESISTÊNCIA DE FILMES À PERFURAÇÃO ESTÁTICA: NÃO DEVEM APRESENTAR RUPTURAS, DE ACORDO COM NBR 14474. PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES.	PCT. 100 UNDS.	DONAPACK	1120	R\$ 50,00	R\$ 56.000,00
42	SACO P/ LIXO INFECTANTE 60 LT. SACO PLÁSTICO REFORÇADO PARA LIXO INFECTANTE DE 60 L, CONFORME MAR 71000/386D. MEDIDAS (NBR 9191/2008): ALTURA MÍNIMA 80 CM. LARGURA (L) 63 CM, COM TOLERÂNCIA DE + OU - 1 CM. CAPACIDADE NOMINAL: 60 L / 15 KG. COR: BRANCO LEITOSO. VERIFICAÇÃO DE ESTANQUEIDADE (NBR 9191/2008); NÃO DEVEM APRESENTAR VAZAMENTO. RESISTÊNCIA À QUEDA LIVRE E RESISTÊNCIA AO LEVANTAMENTO (NBR 9191/2008); NÃO DEVEM APRESENTAR RUPTURAS OU PERDA DE CONTEÚDO. VERIFICAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA (NBR 13056/2000); DEVEM APRESENTAR NÃO TRANSPARÊNCIA EM DUAS PAREDES JUSTAPOSTAS. RESISTÊNCIA DE FILMES À PERFURAÇÃO ESTÁTICA: NÃO DEVEM APRESENTAR RUPTURAS, DE ACORDO COM NBR 14474. PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES.	PCT. 100 UNDS.	DONAPACK	372	R\$ 20,00	R\$ 7.440,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA.						R\$ 63.440,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO:					SESSENTA E TRES MIL, QUATRO CENTOS E QUARENTA REAIS .	

Validade Proposta de preço: não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação;

Endereço de entrega: Centro Médico Assistencial da Marinha (CMAM) - ANP - Avenida Brasil, nº 10946 - Penha, CEP 21012-350 - Rio de Janeiro/RJ. / Policlínica Naval de Niterói (PNN) - R. Barão de Jacuaguá, s/nº - Ponta d'Areia, CEP 24.040-000 - Niterói - RJ. / Policlínica Naval de Campo Grande (PNCG) - Avenida Brasil -44.878, CEP 23078-001 - Campo Grande - RJ.

Prazo máx. de entrega: 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, em remessa parcelada

Prazo mínimo de validade dos produtos: mínimo 80% na data da entrega de acordo com a orientação do fabricante

DECLARAMOS, para os devidos fins que consideramos, na formulação dos custos da proposta de preços: 1 - O valor do produto; 2 - Os tributos (Impostos, taxas e contribuições); 3 - Fretes; 4 - Seguros; 5 - Encargos Sociais e Trabalhistas incidentes e 6 - Outros que incidam ou venha a incidir sobre o preço a ser ofertado.

REPRESENTANTE LEGAL:

NOME: DIEGO FLÁVIO SOARES DE MELO LOPES

FUNÇÃO: SÓCIO DIRETOR

CPF: 083.447.384-40

RG: 8.904.158 - SDS-PE

SOLTEIRO

DADOS BANCÁRIOS (PESSOA JURÍDICA)

BANCO: 237

NOME: BANCO BRADESCO

AGÊNCIA: 3202-6

CONTA CORRENTE: 37607-8

PRAÇA DE PAGAMENTO: RECIFE-PE

Recife - PE, 10 de Setembro de 2024

DIEGO FLÁVIO SOARES DE MELO LOPES

Diretor,

Rua Amaro Duarte, 76, Afogados - Recife - PE - CEP. 50820-450

Fone/Fax: 081-3019-8813 / 9.8761-7479

dflopescomercial@gmail.com



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

PLANS
1418
FIG:
RUI CO
62/2018

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
Código de Autenticação 1662.0076.61F7.2005
Certidão gerada em 18/4/2018 09:53:47
PROTOCOLO SIARCO 18/949168-0

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA D F S DE MELO LOPES
NIRE 26.1.0374981-2
ATO 080 - INSCRIÇÃO
EVENTO(S) 080 - INSCRIÇÃO

ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA
COSTA:38679631491
Date: 2018.04.18 11:58:30 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMERCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 18/4/2018 09:53:47

AUTENTICIDADE 1662.0076.61F7.2005

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=1662007661F72005>

Recife, 18 de abril de 2018

André Ayres Bezerra da Costa
André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



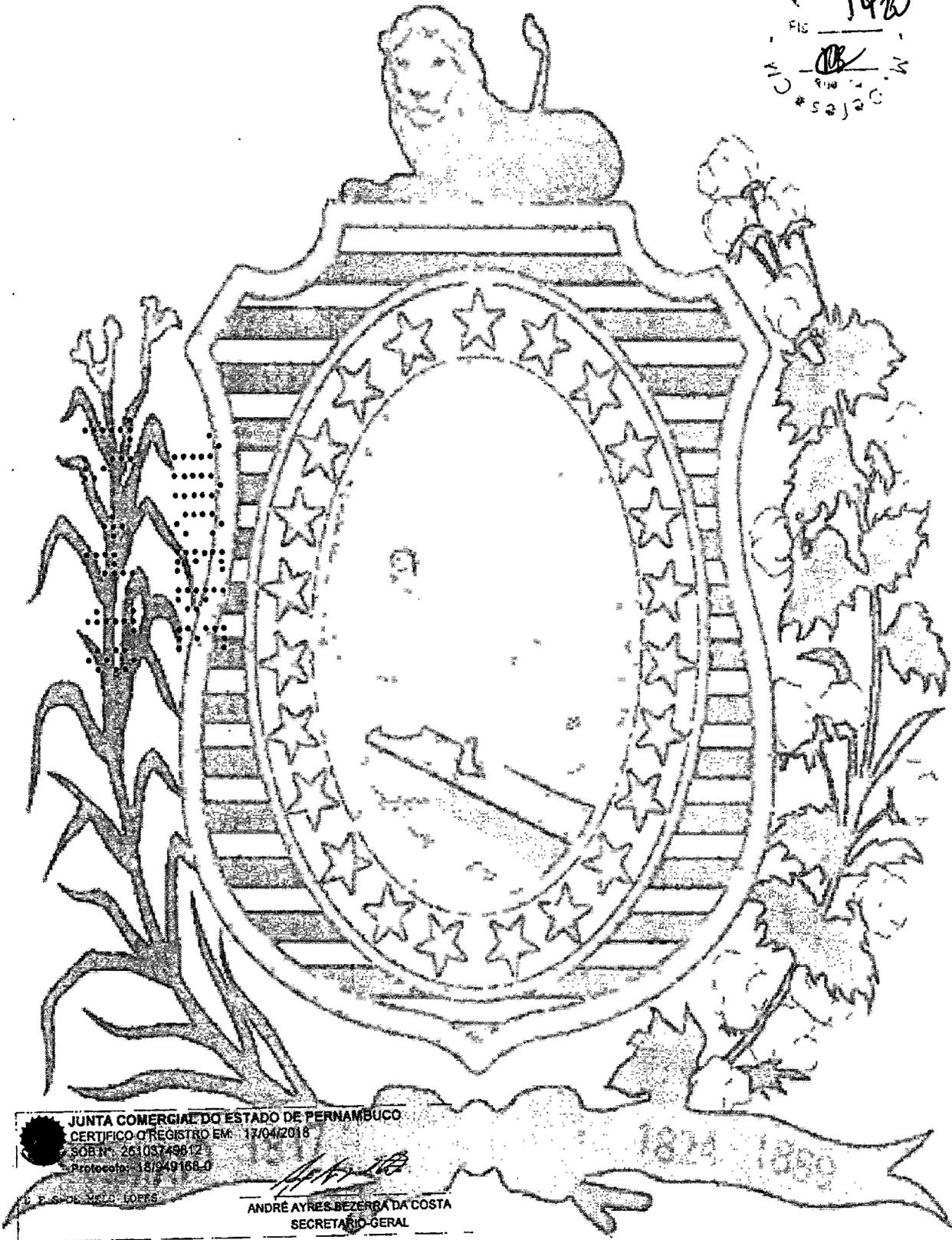
Documento disponibilizado a 995.358.664-00 - JAMES MARQUES DE ANDRADE
Data - 18/04/2018 11:58:30
Código de Autenticação 1662.0076.61F7.2005
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=1662007661F72005>

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.1.0374981-2
Nº PROTOCOLO 18/949168-0 PROTOCOLADO 17/4/2018 12:48:00
Nº ARQUIVAMENTO 26103749812 ARQUIVADO 18/4/2018 09:53:47
EMPRESA D F S DE MELO LOPES



PRINS 1920
FIS
C
52520



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 17/04/2018
 SOB Nº: 26103749812
 Protocolo: 181949168-0

[Signature]
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETÁRIO-GERAL



Documento disponibilizado a 995.358.664-00 - JAMES MARQUES DE ANDRADE
 Data - 18/4/2018 09:53:47
 Código de Autenticação 1662.0076.61F7.2005
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticação <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=1662007661F72005>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
 NRE 26.1.0374981-2
 Nº PROTOCOLO 181949168-0 PROTOCOLADO 17/4/2018 12:46:00
 Nº ARQUIVAMENTO 26103749812 ARQUIVADO 18/4/2018 09:53:47
 EMPRESA D F S DE MELO LOPES





PRINS
FIG 1429
M
R. M. S. J. C.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 30.223.908/0001-25 DUNS@: 917066515
Razão Social: D F S DE MELO LOPES
Nome Fantasia: DF LOPES
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 16/06/2025
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	25/01/2025	✓	Automática
FGTS	Validade:	19/10/2024	✓	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	25/01/2025	✓	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	05/10/2024 (*)	Ⓟ	
Receita Municipal	Validade:	10/02/2025	✓	

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	31/05/2025	✓
-----------	------------	---



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO Impedimentos de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 30.223.908/0001-25 DUNS®: 917066515
Razão Social: D F S DE MELO LOPES
Nome Fantasia: DF LOPES
Situação do Fornecedor: Credenciado

Impedimento de Licitar no Âmbito:

Órgãos do Governo do Estado de Rio Grande do Norte

Solicitação: Estudo Técnico.

Ementa: Impedimento de Licitar e Contratar. Efeitos. Ata de Registro de Preços.

I Consulta

Determinado fornecedor de nossa secretaria (Secretaria de Educação) foi sancionado pelo Tribunal de Contas do Estado e também pela Secretaria de Saúde Municipal com penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração. Desse modo, pergunta-se:

- a) os efeitos da sanção aplicada pelo Órgão de controle e pela Secretaria de Saúde afetam também nossas contratações com a empresa punida?
- b) Neste caso, é preciso cancelar a ata de registro de preços da empresa?
- c) No caso de cancelamento da ata de registro de preços, seria necessária a abertura de ampla defesa e contraditório, uma vez que a empresa já passou por processo sancionador na outra secretaria?
- d) Como se dá o procedimento de cancelamento de ata de registro de preços nos casos de empresas punidas com impedimento de licitar e contratar?
- e) Não caso de não possuímos empresas aderentes ao cadastro de reserva, é possível a reabertura do certame? Qual seria o melhor procedimento a realizar?

II Resposta

Considerando que não foi informado pelo consultante qual a legislação de regência – se a Lei nº 8.666/93 e 10.520/02 ou se a Lei nº 14.133/21 – vamos fazer uma análise a partir de ambas as legislações. Todavia, o foco principal será na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, uma vez que, analisando o portal da transparência do Município, verifica-se que as licitações têm sido realizadas com base nesta legislação. Verificou-se, também, que para fins de registro de preços, utiliza-se como referência o Decreto Federal nº 7.892/13.

O contexto narrado pelo Consultante trata de uma Ata de Registro de Preços (ARP), ainda vigente, cujo fornecedor registrado foi penalizado com impedimento de licitar e contratar com a União, por outros órgãos, seja com base no art. 7º da Lei 10.520/02 ou no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/21. Assim dispõe os citados dispositivos:

Art. 7º. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem**

PRNS
1428
Tribuna
seja C

Como dito, o licitante que incorrer em uma das hipóteses prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 deve ser impedido de licitar e contratar com a União, estados, Distrito Federal ou municípios e será descredenciado do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, tudo pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital no contrato e das demais cominações legais. Perceba-se que o legislador, ao dispor da amplitude das sanções administrativas, utilizou-se da expressão "ou", o que significa que o impedimento de contratar abrange apenas ao ente federativo que aplicou a penalidade, sem estender-se aos demais. Noutras palavras, empresa impedida de participar de licitação pela União, pode participar, livremente, das licitações nos estados, Distrito Federal e municípios. O mesmo ocorre com relação ao descredenciamento, que se dá no âmbito federal no tocante ao SICAF e, nos demais entes federativos, nos seus próprios sistemas de cadastramentos. Isso resulta do princípio federativo, em que cada ente é dotado de autonomia política e administrativa. Logo, cada ente federativo goza de autonomia para tomar as suas próprias decisões administrativas e, em princípio, não deve ser compelido a aceitar penalidade aplicada por seus pares.²

No mesmo sentido, já se pronunciou o Tribunal de Contas da União (TCU):

Acórdão 3.171/11

259. Quanto ao argumento de que a ECT restringiu expressamente a abrangência da punição às licitações e contratações por ela realizadas e por isso não seria possível ampliá-la, sob pena de torná-la mais gravosa, também não pode prosperar, pois o art. 7º da Lei 10.520/2002, que fundamentou a sanção em análise, estipula as possíveis opções para a respectiva extensão: União, Estados, Distrito Federal ou Municípios. O que definirá essa extensão é a esfera a qual pertence o órgão ou a entidade aplicadora da punição. Conforme já explicitado, o texto do dispositivo não dá margem à outra interpretação.

260. Portanto, uma vez definida a aplicação da penalidade com amparo no art. 7º da Lei 10.520/2002, a extensão é aquela preceituada na lei. Nem mais, nem menos, pois não cabe ao aplicador da sanção restringir ou aumentar a sua abrangência quando a lei não permite.

261. Pelas razões expendidas, **conclui-se que quem sofrer a sanção disposta no art. 7º da Lei 10.520/2011 ficará impedido de licitar e contratar com toda a esfera (Administração direta e indireta) do órgão ou entidade que a aplicou** e deve ser descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores referidos no inciso XIV do art. 4º da mesma lei, pelo prazo de até cinco anos. (sem grifos no original).

Acórdão 2.593/13

² NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 4. ed. Fórum: Belo Horizonte, 2015. p. 1.128.



No que toca aos efeitos da aplicação da sanção à ata de registro de preços, vejamos o que dispõe o art. 20, inciso IV, do Decreto nº 7.892/13, citado como referência:

Art. 20 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa. (sem grifos no original).

Da mesma forma, o art. 28, inciso IV, do Decreto Federal 11.462/23, também citado como referência:

Art. 28. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do *caput*, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no *caput* será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Portanto, como se vê, as soluções são diversas, a depender da legislação que está sendo aplicada.

Se a penalidade foi aplicada no âmbito da Lei nº 10.520/02, encontrando-se o fornecedor "impedido de contratar" com a Administração (conforme o âmbito da penalidade aplicada), além de **não poder firmar novos contratos, na esfera de**

Handwritten notes and stamps in the top right corner, including "RUBRICA" and "50/20".

Gerenciador, não mais será oportuna e conveniente, sob a ótica do atendimento ao interesse público.

Mais especificamente em relação ao chamamento do próximo licitante mesmo sem a formação prévia do cadastro de reserva, tal procedimento prova-se impossível diante dos termos do Decreto Federal 7.892/13. Seu art. 11 utiliza-se de expressão que indica dever, não faculdade de instituir o cadastro de reserva, para suprir as situações de cancelamento (art. 20 e 21):

Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - **será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;**

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

(sem grifo no original)

Por conseguinte, não havendo cadastro de reserva devidamente formado, não haverá meios de aproveitar o Registro de Preços após o cancelamento do registro do fornecedor ou da própria ARP.

Diante disso, responde-se objetivamente aos questionamentos formulados, no seguinte sentido:

a) Os efeitos da sanção aplicada pelo Órgão de controle e pela Secretaria de Saúde afetam também nossas contratações com a empresa punida?

A sanção aplicada pela Secretaria de Saúde Municipal afeta as contratações da Consultante por se tratarem de órgãos do mesmo ente federativo (Poder Executivo Municipal), com base no art. 7º da Lei 10.520/02 ou no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/21.

b) Neste caso, é preciso cancelar a ata de registro de preços da empresa?

Se a penalidade foi aplicada no âmbito da Lei nº 10.520/02, encontrando-se o fornecedor "impedido de contratar" com a Administração (conforme o âmbito da penalidade aplicada), além de **não poder firmar novos contratos, na esfera de aplicação da penalidade, também será necessário o cancelamento do registro**

administrativas e, em princípio, não deve ser compelido a aceitar penalidade aplicada por seus pares.⁴

Registramos, também, o seguinte entendimento externado pela Advocacia Geral da União (AGU), por meio do Parecer 08/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, ao comparar o impedimento de licitar e contratar do Pregão, com a suspensão do direito de licitar e contratar disposta no inc. III, do art. 87, da Lei 8.666/93: "... **os efeitos da penalidade também são mais abrangentes, pois impedem participação em licitações contratações de todos os órgãos e entes vinculados ao ente federativo aplicador da sanção.** Dessa forma, se sanção foi aplicada por unidade do INCRA, a empresa ficará impedida de participar de licitações contratações em toda Administração Pública Federal (União e entes da Administração Pública Federal Indireta)"⁵ (sem grifos no original).

Ilustrando, então, a fim de deixar clara a abrangência do impedimento de licitar e contratar, assentado no disposto pelo art. 7º da Lei 10.520/02, verificamos que determinado particular a quem tenha sido imposta a penalidade de impedimento de licitar e contratar (com espeque no art. 7º da Lei 10.520/02), por determinada Entidade Federal, ficará impedido de participar de licitações e de ser contratado **por todos** os Órgãos/Entidades integrantes/vinculados **à União**, mas tão somente por estes. Ou seja, aludida penalização não impedirá que tal prestador de serviços/fornecedor venha a participar de licitações/ser contratado por Órgãos/Entidades estaduais ou municipais. Assim, seguindo a jurisprudência e doutrina apresentadas sobre a amplitude de alcance da penalidade estuada, a empresa em questão não será inabilitada do certame federal do qual participa por ter sofrido impedimento na esfera estadual.

No campo jurisprudencial a seu turno, no Superior Tribunal de Justiça (STJ) o entendimento que tem prevalecido é no sentido de que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, **irradia efeitos perante a Administração Pública, como um todo**⁶ - efeitos amplos/gerais. Dentre estes julgados, destaca-se o Recurso Especial 151.567/RJ – Segunda Turma.

Salvo melhor juízo, considerados os elementos fáticos fornecidos pelo Consultante, esse é o entendimento da Orientação Jurídica Negócios Públicos.

Curitiba, 18 de abril de 2016.

⁴ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Pregão Presencial e Eletrônico**. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 244-245.

⁵ AGU. Parecer 08/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU. Processo 00407.001847/2013-61. Procurador Federal: Ricardo Silveira Ribeiro. Aprovado pelo Procurador-Geral Federal: Marcelo de Siqueira Freitas, em 23/09/13.

⁶ Em que pese o entendimento dominante no âmbito do STJ ser no sentido de que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração irradia efeitos perante a Administração Pública como um todo, no RMS 9707/PR – 2ª Turma, entendeu-se que a referida sanção teria efeitos, em verdade, em face da esfera de governo na qual se insira o órgão/entidade que impôs a sanção, *in casu*, do Estado do Paraná. In: STJ. RMS 9707/PR. Órgão Julgador: Segunda Turma. Relatora: Ministra Laurita Vaz. DOU: 20/05/02.

FRNS
Fig. 1432
RUBRICA
M. W.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.223.908/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/04/2018
NOME EMPRESARIAL D F S DE MELO LOPES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DF LOPES	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R AMARO DUARTE	NÚMERO 76	COMPLEMENTO *****
CEP 50.820-450	BAIRRO/DISTRITO AFOGADOS	MUNICÍPIO RECIFE
UF PE		ENDEREÇO ELETRÔNICO DIEGOFLAVIOSML@HOTMAIL.COM
TELEFONE (81) 8761-7449		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/04/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/10/2023 às 22:11:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **D F S DE MELO LOPES**
CNPJ: **30.223.908/0001-25**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do GTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:54:11 do dia 29/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/01/2025.
Código de controle da certidão: **8970.5D7D.2716.C60B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.